



PROCESSO Nº 01.041319.22.00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, INOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO, COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUALIDADE.

ASSUNTO: Questionamento(s) aos termos do edital.

No dia 05/08/2022, foi encaminhado pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico em referência, o qual foi encaminhado para o órgão demandante, tendo este respondido ao aludido esclarecimento que abaixo transcrevo (documento constante nos autos):

QUESTIONAMENTO 01:

“No que tange ao serviço S33. Implementações diversas gostaria de confirmar o entendimento de que este item não pode ser utilizado para escopos equivalentes aos demais itens de serviços. Ou seja, caso a demanda da prefeitura tenha escopo aderente a “S.20 Automação de Processo na Plataforma BH Digital” ele obrigatoriamente deverá ser enquadrado neste item específico. Neste sentido, o item S33. Implementações diversas só poderá ser utilizado nos casos não previstos nos serviços específicos;”

RESPOSTA:

Entendimento incorreto. Conforme especificado, o serviço S33 poderá ser acionado quando a CONTRATANTE desejar ter a alocação direta de um profissional pela CONTRATADA para execução de serviços necessários, podendo ter qualquer escopo desejado pela CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 02:

*“O item de serviço S18- Especificação de requisitos e arquitetura possui o seguinte produto:
“a) Documento a especificação de requisitos funcionais e não funcionais necessários à automatização do processo no BHDigital. Nesse documento devem constar as especificações das integrações, relatórios, regras de negócio envolvidas, indicadores, campos, alertas, avisos e outras informações que permitam a execução dos processos, além de estrutura de informações e dados a serem gerenciados no âmbito do processo;”*

Gostaríamos de confirmar o entendimento de que este produto será sempre necessário



para o serviço de automatização do processo. Ou seja, um serviço S18 deverá ser sempre solicitado previamente a solicitação de um serviço S20.”

RESPOSTA:

Entendimento incorreto. O serviço S20 já contempla a especificação, conforme descrito “a) Implementar o processo na plataforma BH Digital, seguindo metodologia ágil, especificando, detalhando e desenvolvendo o processo e suas regras de negócio durante a execução desse serviço”. Portanto, o serviço S20 será acionado sem a necessidade do serviço S18. E o serviço S18 será acionado sempre que a CONTRATANTE desejar obter uma especificação, sem que ela seja, necessariamente, desenvolvida pelo serviço S20.

QUESTIONAMENTO 03:

“O item 10.1 define que “Os serviços objeto da contratação se darão por meio presencial, in loco, nas instalações da Prefeitura de Belo Horizonte, com endereço de referência à Avenida Augusto de Lima, 30, bairro Centro, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 19h, ou nos respectivos endereços de outros órgãos ou entidades contemplados pelos serviços, no município de Belo Horizonte, exceto em situações específicas, ou de trabalho remoto, acordadas entre as partes.”

Uma vez que os preços praticados no contexto de trabalho remoto e presencial são razoavelmente diferentes gostaria de entender se a prefeitura já possui alguma diretriz definida em relação ao tipo de trabalho remoto que será permitido ao longo do projeto.”

RESPOSTA:

O edital será adequado e aprimorado para melhor entendimento dos licitantes.

QUESTIONAMENTO 04:

“O item 7.2 define que “A comprovação dos perfis dos profissionais será feita da seguinte maneira: 7.2.1. Experiência - por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado conforme especificado na descrição do perfil; 7.2.2. Atestados de capacidade técnica - documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo necessárias referências aos campos de atuação requeridos, conforme especificado na descrição do perfil. 7.2.3. Diploma – diploma de conclusão de curso de nível superior, quando for o caso, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC; 7.2.4. Certificado – cópia autenticada do certificado.

Neste contexto, gostaríamos de considerar que (i) muitos órgãos públicos não assinam contrato com a formalização da equipe de trabalho, com papel, dedicação baseado no entendimento de



que isso é de responsabilidade da empresa, (ii) muitos profissionais não possuem documentação prévia de sua empresa de origem com o detalhamento de tipo de atividade exercida, plataforma utilizada, etc.

Neste sentido, gostaria de entender a apresentação do currículo profissional também será aceita como forma de validação da experiência profissional.”

RESPOSTA:

Em relação ao item i), o item 7.2.1 do Anexo 1 prevê que a experiência pode ser comprovada “por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado”

Quanto ao item ii), o item 7.2 do Anexo 1 prevê que a comprovação dos perfis profissionais poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Experiência - por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado conforme especificado na descrição do perfil;
- Atestados de capacidade técnica - documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo necessárias referências aos campos de atuação requeridos, conforme especificado na descrição do perfil.
- Diploma – diploma de conclusão de curso de nível superior, quando for o caso, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certificado – cópia autenticada do certificado.

QUESTIONAMENTO 05:

“O item 7.4.3.5. define o seguinte papel: “Analista de automatização 7.4.3.5.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. 7.4.3.5.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, em atividades que envolvam BPM – Business Process Management, ferramentas de modelagem de processos, notação de modelagem de processos de negócio – BPMN 2.0, análise, gerenciamento de desempenho ou transformação de processos. 7.4.3.5.3. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na ferramenta Sydle-One, com automatização de processos, desenvolvimento, parametrizações, geração de relatórios e integração de sistemas legados”

No que tange ao item gostaríamos de esclarecer que nossa estrutura atual de empresa não possui perfil que atue simultaneamente em projetos de transformação de BPM e projetos de automação em BPMN.



Em nosso entendimento, a estrutura ideal de um projeto consiste justamente na criação de um especialista consultor de processos que seja proficiente em BPM e outro especialista analista de automatização que seja proficiente em automação de projetos.

Desta forma, gostaríamos de entender por que está sendo cobrada a mesma experiência de um consultor de processos para um analista de automatização;”

RESPOSTA:

Foi solicitado para este perfil que o profissional tenha experiência em atividades que envolvam BPM, ou seja, que ele consiga entender um processo. Entendemos que este conhecimento é necessário para que um analista de automação consiga fazer as automatizações dos processos. Entretanto, o edital será adequado em relação ao tempo de experiência no desenvolvimento de atividades que envolva BPM exigido para o analista de automatização.

QUESTIONAMENTO 06:

“O serviço “S20-Automatização do processo na plataforma BHDigital” define claramente que sua métrica de precificação pode ser uma atividade, evento ou integração.

No que tange a esse item em nossa experiência, em muitos casos, o principal esforço de automação acaba sendo a quantidade de campos (por exemplo, um formulário com 50 campos em comparação a um formulário de 5 campos) e regras de negócio (cálculos, validações, verificações, checagem documental, etc) integrada a estrutura de dados.

Neste sentido, gostaria de entender se no edital existe alguma forma de calibrar essa variação de esforço e complexidade para cada atividade a ser automatizada ou integração a ser desenvolvida.”

RESPOSTA:

A unidade de pagamento para as entregas previstas no S20 é cada atividade/evento/ integração desenvolvida no processo. A quantidade de campos, regras de negócio e outras variáveis que podem determinar a complexidade destas unidades são uma média e se equilibram entre um serviço e outro.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Wanice Lima
Pregoeira